



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 96, DE 2011 **(Do Sr. Amauri Teixeira)**

Altera o art. 86 da Seção II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º, DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Artigo 86 da Seção II do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar da Seguinte forma: “Art. 86. O Presidente organizará a Ordem do Dia com base na agenda mensal a que se refere o art. 17, I, s, e observância do que dispõem os arts. 83 e 143, III, para ser publicada no *Diário da Câmara dos Deputados* e disponibilização eletrônica para os parlamentares e os avulsos encaminhados antes de iniciar-se a sessão para os membros da mesa diretora para os líderes partidários, líderes de bancada e líderes blocos partidários”.

Art. 2º Os presidentes das Comissões Temáticas organizarão a pauta, distribuindo os avulsos para os membros da mesa, e serem disponibilizadas eletronicamente e enviadas para os parlamentares das respectivas comissões temáticas.

Art. 3º A Câmara dos Deputados disponibilizará equipamentos em locais estratégicos e no plenário para que os parlamentares possam acessar eletronicamente as matérias incluídas na Ordem do Dia.

Art. 4º A mesa diretora em encaminhará com antecedência mínima de vinte quatro horas a pauta da Ordem do Dia para o email institucional de cada parlamentar em exercício.

Art. 5º Os presidentes das Comissões encaminharão as pautas eletronicamente para os membros com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 6º A mesa da Câmara implementará a pauta eletrônica em 6 meses nas Comissões e 12 meses a pauta do Plenário da Câmara dos Deputados. Passados os prazos fica vedada a distribuição da pauta física.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tomando como base a experiência da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados que lançou o projeto “Pauta Eletrônica”. O sistema permitirá que os deputados acessem, por meio de computadores integrados às bancadas, todas as informações referentes aos projetos em discussão no dia, proporcionando uma economia de aproximadamente 750 mil folhas ou 3,5 toneladas de papel por mês.

De acordo com do Núcleo de Gestão Ambiental da Câmara do Deputados (EcoCâmara), o Centro de Informática (Cenin) tem empreendido esforços no sentido de tornar as atividades da Casa cada vez mais ambientalmente sustentáveis e que esse é apenas um deles. “Podemos citar também estudos de um novo modelo de impressão que trará benefícios similares”. Há ainda os critérios relativos ao descarte ambientalmente adequado das embalagens que estão sendo exigidos nas licitações de compra de equipamentos.

Além de acessar todas as informações referentes aos projetos em discussão no dia, os deputados poderão acompanhar as reuniões realizadas simultaneamente em outras comissões e no plenário Ulysses Guimarães. Pautas, atas e outros documentos não serão impressos sem necessidade, reduzindo impacto ambiental das atividades da Casa.

As informações já estavam disponíveis no sistema eletrônico da Casa, mas não podiam ser acessadas durante as reuniões e nem todas eram impressas na pauta do dia. Dessa Forma o acesso as informação fica mais fácil. Com o sistema da pauta eletrônica, ele passa a usar todas essas informações no momento da discussão e da votação das diversas matérias nas comissões.

Portanto queremos estender a iniciativa da Comissão de Ciência e Tecnologia para o plenário da Câmara dos Deputados objetivando a agilização da consulta a pauta assim com a preservação e proteção do meio ambiente.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2011.

Deputado AMAURI TEIXEIRA
PT/BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

.....

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

.....

Seção II Da Presidência

Art. 16. O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. O cargo de Presidente é privativo de brasileiro nato.

Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

- a) presidi-las;
 - b) manter a ordem;
 - c) conceder a palavra aos Deputados;
 - d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
 - e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
 - f) interromper o orador que se desviar da questão ou falar do vencido, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra; (Alínea com redação adaptada aos termos da Resolução nº 25, de 2001)
 - g) autorizar o Deputado a falar da bancada;
 - h) determinar o não-apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia;
 - i) convidar o Deputado a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
 - j) suspender ou levantar a sessão quando necessário;
 - l) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
 - m) nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;
 - n) decidir as questões de ordem e as reclamações;
 - o) anunciar a Ordem do Dia e o número de Deputados presentes em Plenário;
 - p) anunciar o projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso a que se refere o inciso I do § 2º do art. 58 da Constituição Federal;
 - q) submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
 - r) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
 - s) organizar, ouvido o Colégio de Líderes, a agenda com a previsão das proposições a serem apreciadas no mês subsequente, para distribuição aos Deputados;
 - t) designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento;
 - u) convocar as sessões da Câmara;
 - v) desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de *quorum*;
 - x) aplicar censura verbal a Deputado;
- II - quanto às proposições:
- a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
 - b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
 - c) despachar requerimentos;
 - d) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
 - e) devolver ao Autor a proposição que incorra no disposto no § 1º do art. 137;

III - quanto às Comissões:

Líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado, consoante o art. 28, *caput* e § 1º;

a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos

b) declarar a perda de lugar, por motivo de falta;

c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

d) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;

e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, nos termos do art. 39 e seus parágrafos;

f) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;

IV - quanto à Mesa:

a) presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

V - quanto às publicações e à divulgação:

a) determinar a publicação, no *Diário da Câmara dos Deputados*, de matéria referente à Câmara;

b) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;

c) tomar conhecimento das matérias pertinentes à Câmara a serem divulgadas pelo programa *Voz do Brasil*;

d) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões, encaminhando cópia ao órgão de informação da Câmara;

VI - quanto à sua competência geral, dentre outras:

a) substituir, nos termos do art. 80 da Constituição Federal, o Presidente da República;

b) integrar o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

c) decidir, juntamente com o Presidente do Senado Federal, sobre a convocação extraordinária do Congresso Nacional, em caso de urgência ou interesse público relevante;

d) dar posse aos Deputados, na conformidade do art. 4º;

e) conceder licença a Deputado, exceto na hipótese do inciso I do art. 235;

f) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Deputado;

g) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território nacional;

h) dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;

i) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

j) encaminhar aos órgãos ou entidades referidos no art. 37 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

l) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;

m) promulgar as resoluções da Câmara e assinar os atos da Mesa;

n) assinar a correspondência destinada ao Presidente da República; ao Vice-Presidente da República; ao Presidente do Senado Federal; ao Presidente do Supremo Tribunal Federal; aos Presidentes dos Tribunais Superiores, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União; ao Procurador-Geral da República; aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; aos Chefes de Governo estrangeiros e seus representantes no Brasil; às Assembléias estrangeiras; às autoridades judiciárias, neste caso em resposta a pedidos de informação sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;

o) deliberar, *ad referendum* da Mesa, nos termos do parágrafo único do art. 15;

p) cumprir e fazer cumprir o Regimento.

§ 1º O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.

§ 2º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

§ 3º O Presidente poderá, em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do País.

§ 4º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 18. Aos Vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º Sempre que tiver de se ausentar da Capital Federal por mais de quarenta e oito horas, o Presidente passará o exercício da presidência ao Primeiro-Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao Segundo-Vice-Presidente.

§ 2º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes, ou, finalmente, pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção II
Da Ordem do Dia

(Seção com redação dada pela Resolução nº 3, 1991)

Art. 83. Presente em Plenário a maioria absoluta dos Deputados, mediante verificação de *quorum*, dar-se-á início à apreciação da pauta, na seguinte ordem: (Primitivo art. 86 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991)

- I - redações finais;
- II - requerimentos de urgência;
- III - requerimentos de Comissão sujeitos a votação;
- IV - requerimentos de Deputados dependentes de votação imediata;
- V - matérias constantes da Ordem do Dia, de acordo com as regras de preferência estabelecidas no Capítulo IX do Título V.

Parágrafo único. A ordem estabelecida no *caput* poderá ser alterada ou interrompida:

- I - para a posse de Deputados;
- II - em caso de aprovação de requerimento de:
 - a) preferência;
 - b) adiamento;
 - c) retirada da Ordem do Dia;
 - d) inversão de pauta.

Art. 84. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Deputado, por prazo não excedente a trinta ou, na hipótese do art. 72, a sessenta minutos. (Primitivo art. 87 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991)

Art. 85. Findo o tempo da sessão, o Presidente a encerrará anunciando a Ordem do Dia da sessão de deliberação seguinte e eventuais alterações da programação, na conformidade dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 66, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças. (Numeração adaptada aos termos da Resolução nº 3, de 1991)

Parágrafo único. Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão plenária de cada sessão legislativa. (Primitivo art. 88 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991)

Art. 86. O Presidente organizará a Ordem do Dia com base na agenda mensal a que se refere o art. 17, I, s, e observância do que dispõem os arts. 83 e 143, III, para ser publicada no *Diário da Câmara dos Deputados* e distribuída em avulsos antes de iniciar-se a sessão respectiva.

§ 1º Cada grupo de projetos referidos no § 1º do art. 159 será iniciado pelas proposições em votação e, entre as matérias de cada um, têm preferência na colocação as

emendas do Senado a proposições da Câmara, seguidas pelas proposições desta em turno único, segundo turno, primeiro turno e apreciação preliminar.

§ 2º Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.

§ 3º A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões a que foi distribuída. [*\(Primitivo art. 89 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991\)*](#)

Seção III

Do Grande Expediente

[*\(Seção com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991\)*](#)

Art. 87. Encerrado o Pequeno Expediente, será concedida a palavra aos deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos nesse tempo os apartes. [*\(Primitivo art. 82 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991 e “caput” com nova redação dada pela Resolução nº 1, de 1995\)*](#)

§ 1º A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio eletrônico, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma dele. [*\(Parágrafo único transformado em § 1º e com nova redação dada pela Resolução nº 23, de 2004\)*](#)

§ 2º O Deputado poderá falar no Grande Expediente no máximo 3 (três) vezes por semestre, sendo 1 (uma) por sorteio e 2 (duas) por cessão de vaga de outro parlamentar. [*\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 23, de 2004\)*](#)

§ 3º Ao Deputado que não falar por falta de vaga no semestre será assegurada a preferência de inscrição no próximo semestre. [*\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 23, de 2004\)*](#)

Art. 88. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário. [*\(Primitivo art. 83 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991\)*](#)

TÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 143. Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II - terá precedência:

- a) a proposição do Senado sobre a da Câmara;
- b) a mais antiga sobre as mais recentes proposições;

III - em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

CAPÍTULO III DA APRECIÇÃO PRELIMINAR

Art. 144. Haverá apreciação preliminar em Plenário quando for provido recurso contra parecer terminativo de Comissão, emitido na forma do art. 54.

Parágrafo único. A apreciação preliminar é parte integrante do turno em que se achar a matéria. [\(Artigo com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991\)](#)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
